Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 346/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01836/2012
PROTOCOLO	: 1252289
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2012
INTERESSADO (A)	: A. SILVA CONCEIÇÃO & CIA LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de inexigibilidade de licitação, de contratação e de firmação de termos aditivos, bem como de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:

I - do ato administrativo de inexigibilidade de licitação (n. 1, de 2012), praticado pelo Sr. Marcílio Álvaro Benedito, então Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, em favor da empresa A. Silva Conceição & Cia. Ltda.;

II - dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 5, de 2012, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, representado pelo Sr. Marcílio Álvaro Benedito, então Prefeito Municipal, e a empresa A. Silva Conceição & Cia. Ltda.;

b) firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012, n. 2, de 2012, e n. 3, de 2012, ao Contrato Administrativo identificado na alínea ***a***;

c) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos das alíneas precedentes.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos aos procedimentos de licitação, de formalização do contrato e dos termos aditivos e de execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 9940/2014 (peça 61), posicionou-se pela regularidade de todas as etapas.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou,

igualmente, pela regularidade das etapas em questão, conforme Parecer n. 19345/2014 (peça 62).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que os atos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização do contrato e dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3, assim como os de execução da despesa atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar regulares os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação n.1/2012, de formalização do Contrato n. 5/2012 e dos seus Termos Aditivos n. 1, 2 e 3, celebrados entre o Município de Novo Horizonte do Sul e empresa A. Silva Conceição e Cia Ltda., bem como dos atos de execução da despesa, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade:

I - do ato administrativo de inexigibilidade de licitação (n. 1, de 2012), praticado pelo Sr. Marcílio Álvaro Benedito, então Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, em favor da empresa A. Silva Conceição & Cia. Ltda.;

II - dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 5, de 2012, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, representado pelo Sr. Marcílio Álvaro Benedito, então Prefeito Municipal, e a empresa A. Silva Conceição & Cia. Ltda.;

b) firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012, n. 2, de 2012, e n. 3, de 2012, ao Contrato Administrativo identificado na alínea ***a***;

c) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos das alíneas precedentes.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator